



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 111/2.003.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO A ALIENAR BENS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar 22 (vinte e dois) lotes urbanos, localizados na Quadra 99 da Planta Oficial do Município, denominados de lotes de números 01 (um) a 022 (vinte e dois), neste Município de Nova Santa Helena – MT.

Artigo 2º - A alienação de que trata esta lei subordina-se à existência de interesse público e exclusivo fim social, para atender aos cidadãos residentes no Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, de comprovada carência financeira e considerados como incluídos na faixa de população de baixa renda e que não sejam proprietários de quaisquer imóveis neste ou em qualquer outro município da federação.

Artigo 3º - A alienação dos imóveis de que trata esta lei será procedida de avaliação e de licitação, sob a modalidade de concorrência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 16 de Setembro de 2003.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/09/03 à 16/10/03